



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Apuração – DETRAN

**Protocolado:** CGA nº 034/2017 – SPdoc /SG nº 73541/2017

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

**Secretaria:** Secretaria de Governo.

**Assunto:** Termo de Declarações – Denúncia em desfavor dos servidores [REDACTED] no que tange à falta de urbanidade para com seus colegas de trabalho, submetendo-os à situações vexatórias.

**Relatório Conclusivo CGA/SPDR nº 312.2019**

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial. Realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito

Os presentes autos foram instaurados a partir do Termo de Declarações e demais documentos carreados às fls. 02/17 dos autos, ocorrido nesta Casa Censora.

Em depoimento, o Funcionário Público Estadual, [REDACTED] Diretor Técnico II do Setor de Veículos da Unidade de Santos, relata que:

“...desde o seu ingresso na Unidade de Santos, sempre foi tratado de forma áspera pelos servidores mais antigos, dentre eles [REDACTED] Que ambos espalhariam boatos na Unidade de que “derrubariam” o declarante; Que [REDACTED] empreenderia esforços para prejudicar o declarante para retornar ao Setor de Veículos; Que diariamente, [REDACTED] provocam os demais servidores da Unidade, tirando fotos, filmando e fazendo gestos obscenos; Que [REDACTED] se vale do seu marido, o qual é Policial Civil, para ameaçar os servidores; Indagado sobre quais servidores sofreriam tal provocação/ameaça, respondeu [REDACTED] (habilitação), [REDACTED] (veículos), [REDACTED] (veículos), [REDACTED] (veículos), [REDACTED] e o denunciante (Diretores), [REDACTED] (estagiário), [REDACTED] (administração) e os terceirizados [REDACTED] a qual já

1/7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Apuração – DETRAN

lavrado B.O em desfavor de [REDACTED] (líder dos terceirizados);...Que já foi lavrado Boletim de Ocorrência coletivo pelas servidoras terceirizadas dando conta de ameaças sofridas, além de injúria, difamação e calúnia praticadas por [REDACTED] em desfavor de todos na Unidade;...”

Os relatos das diversas ameaças e desordem praticados no ambiente de trabalho pelos denunciados são extensos, conforme segue:

“Que [REDACTED] também insufla os cidadãos contra os funcionários e Diretores, e os instigam a chamarem a Polícia Militar; Que a Polícia Militar comparece à Unidade de Santos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana por influência de [REDACTED] mas que nenhum Boletim de Ocorrência é lavrado;...Que [REDACTED] das Fichas de Manifestação da Unidade para fazer denúncias sobre os Diretores; Que tais fichas com as reclamações são recepcionadas e respondidas ao cidadão nos contatos informados nas fichas;...Que o denunciante se sente profundamente humilhado com o comportamento de [REDACTED] e que no momento está passando por tratamento psiquiátrico em virtude de tais provocações, chegando a perder cerca de 15 (quinze) quilos;”

Às fls. 18/21 consta identificação dos denunciados como sendo os servidores [REDACTED]  
[REDACTED]

Às fls. 10/13 consta Boletim de Ocorrência mencionado pelo declarante e às fls. 14/17 foi carreada manifestação direcionada ao DETRAN/SP, denunciando os mesmos fatos, contendo assinatura de diversos servidores da Unidade que estariam sofrendo as perseguições.

Os relatos seguem às fls. 24/63, conforme se depreende dos diversos correios eletrônicos trocados entre a Diretoria de Santos e a Superintendência da Baixada, onde são descritos com detalhes

2/7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Apuração – DETRAN

as diversas manifestações de despreço, desrespeito, agressões verbais e quase físicas por parte dos denunciados.

Às fls. 105/107 foi carreado Relatório Preliminar CGA nº 123/2017 e às fls. 113/136 correios eletrônicos trocados entre o Diretor da Unidade de Santos, [REDACTED] e a Superintendência da Baixada Santista, relatando as ocorrências referentes aos servidores [REDACTED]

Tendo em vista tratar-se de assunto correlato, às fls. 138/142 e em atendimento ao Despacho da Senhora Coordenadora às fls. 143-verso, juntou-se o Protocolado CGA nº 375/2017, trazendo em seu bojo denúncia, encaminhada através do canal "Denúncia on-line", em desfavor de [REDACTED]

Na denúncia em tela, a funcionária terceirizada [REDACTED] relata que o servidor [REDACTED] não desempenha a contento o seu trabalho, tendo inclusive atendido mal uma cidadã que procurou o serviço de desbloqueio de veículos naquela Unidade.

Foram solicitadas às fls. 147 as Fichas Funcionais dos servidores [REDACTED] as quais se encontram carreadas às fls. 149/152. Pesquisas complementares estão juntadas às fls. 171 dos autos.

**É a síntese. Da conclusão.**

Trata-se de expediente em que se apura a conduta dos servidores nominados na inicial, os quais estariam causando diversos tipos de conflitos na Unidade de Santos, onde laboravam.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Apuração – DETRAN



Concomitante ao presente feito foi instaurado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, a **Apuração Preliminar DETRAN nº 355203-9/2016**, a partir de denúncia análoga (fls. 25/30), o qual se encontra carreado Relatório Final às fls. 64/93.

Além da denúncia, que aportou nesta Casa Censora, outros correios eletrônicos contendo informações acerca das irregularidades foram juntados ao Protocolo em questão, figurando como averiguada a funcionária [REDACTED]

Por conta disto, todos os servidores que laboravam na Unidade dos denunciados, foram ouvidos nos autos DETRAN/SP, além da própria envolvida diretamente nos fatos.

Nesse prisma, é salutar registrar que prova emprestada é a prova de um fato, produzida em um processo, seja por documentos, testemunhas, confissão, depoimento pessoal ou exame pericial, que é traslada para outro procedimento, prestigiando o princípio da celeridade, bem como economia processual, a fim de evitar repetição desnecessária de atos processuais já esgotados com o aproveitamento de provas pretéritas.

Em que pese as diversas oitivas propostas no Relatório Preliminar, é fato que a Autarquia já apurou o mesmo objeto tratado nestes autos.

Neste diapasão as declarações prestadas pelos servidores em questão, junto àquele Órgão, bem como outros elementos da instrução serão utilizadas nos presentes autos como prova emprestada.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Apuração – DETRAN

Depreende-se dos depoimentos, os quais se encontram carreados às fls. 65/83-verso, como parte integrante do Relatório elaborado pela Autarquia que, de fato, se encontra materializado os fatos imputados à servidora [REDACTED]

Ressalta-se que a apuração conduzida pela Autarquia concluiu pela instauração de Sindicância em desfavor da servidora [REDACTED] por infringência aos artigos 241, incisos II, VI, XIX e 242, inc. VI da Lei nº 10.261/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, além de ofensa ao código de Ética nos itens 1.1, 2.5 e 3.3.3.

Além disso, também foi instaurada apuração pela Comissão de Apurações Preliminares da Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana da Baixada Santista (Apuração DETRAN nº 1703/2017) a qual averiguou a conduta de ambos os investigados, culminando com a propositura de Sindicância em desfavor dos servidores [REDACTED] por infração aos artigos 241, inc. II, III, VI, IX, XII, XIII, XIV e 242, inc. V, VI, VIII, além dos itens 1.1, 1.4, 1.9, 2.5, 3.3.2 e 3.3.3 do Código de Ética do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP (fls. 155).

Ambos os Protocolos foram enviados à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para as providências decorrentes.

Por fim é importante ressaltar que a servidora [REDACTED] foi transferida do Quadro da Secretaria de Planejamento e Gestão para o Quadro da Secretaria de Educação, por força do Decreto nº 62.948/2017, não mais pertencendo aos Quadros do DETRAN/SP (fls. 149).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Apuração – DETRAN

Logo, à luz do princípio da eficiência, não mais se justifica a continuidade dos trabalhos no bojo destes autos.

A Professora [REDACTED]  
em sua obra de Direito administrativo (30ªed. Rev., atual. e ampl. -  
Rio de Janeiro: Forenses, 2017) escreve:

"[REDACTED] (2003:102) fala na eficiência como um dos deveres da Administração Pública, definindo-o como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. **É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em sem realizada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros**".

"O princípio da eficiência apresenta, na realidade, **dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.**"  
[Grifei]



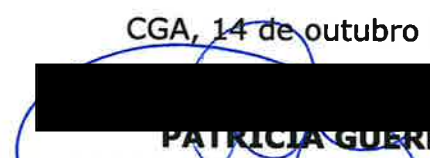
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Apuração – DETRAN

Por todo o exposto, considerando que a Autarquia adotou as providências necessárias para apuração dos fatos, conforme demonstrado nos autos.

Considerando ainda, que os servidores não mais laboram juntos, bem como não foram registradas outras reclamações acerca do objeto apurado.

Encaminhe-se o presente feito à insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 14 de outubro de 2019.

  
**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 034/2017 – SPdoc.SG/42058/2016

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /  
Secretaria de Governo.

**Assunto:** Termo de Declarações – Denúncia em desfavor dos servidores [REDACTED] no que tange a falta de urbanidade para com seus colegas de trabalho.

Vistos.

1. Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 312/2019, de fls. 172/178, que acolho, **ARQUIVEM-SE** os autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

2. Encaminhe-se o presente Procedimento Correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 12 de dezembro de 2019.

[REDACTED]  
**Ruth Helena Pimentel de Oliveira**  
PRESIDENTE